



UNIÃO DAS FREGUESIAS
Juncais, Vila Ruiva e Vila Soeiro do Chão

REGULAMENTO DE INCENTIVO À NATALIDADE

APROVADO PELA JUNTA DE FREGUESIA

Em reunião de

18 de abril de 2018

APROVADO PELA ASSEMBLEIA DE FREGUESIA

Em sessão

28 de abril de 2018

Nota Justificativa

Considerando que a diminuição da Natalidade é um problema premente e preocupante nas regiões de baixa densidade populacional e considerando também que, o envelhecimento e decréscimo populacional têm originado consequências negativas a nível social e económico, nomeadamente o fecho de estabelecimentos de ensino, a União das Freguesias de Juncais, Vila Ruiva e Vila Soeiro do Chão, pretende adotar medidas com vista à inversão da situação atual e incentivar o aumento da natalidade na freguesia. Assim sendo, ao abrigo do disposto na alínea b), do n.º 5, do artigo 34.º, e alínea j), n.º 2 do artigo 17.º, da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, na redação dada pela Lei n.º 5- A/2002, de 11 de Janeiro, a União das Freguesias de Juncais, Vila Ruiva e Vila Soeiro do Chão submete à aprovação da Assembleia de Freguesia a presente Proposta de Regulamento.

ARTIGO 1.º

Âmbito e Objetivo

1. Pelo presente Regulamento são estabelecidas as normas de atribuição de incentivo à natalidade na União das Freguesias de Juncais, Vila Ruiva e Vila Soeiro do Chão.
2. O incentivo à natalidade reveste a forma de atribuição de um subsídio, de prestação única, sempre que ocorra o nascimento de uma criança.

Artigo 2.º

Aplicação e Beneficiários

1. O presente regulamento aplica-se às crianças nascidas a partir de 1 de janeiro de 2018.
2. São beneficiários os indivíduos isolados ou inseridos em agregados familiares, residentes e recenseados na União das Freguesias de Juncais, Vila Ruiva e Vila Soeiro do Chão, desde que preencham os requisitos constantes no presente Regulamento.
3. Podem requerer o incentivo à natalidade:
 - a) Os progenitores, em conjunto, caso sejam casados ou vivam em união de facto, nos termos da lei;
 - b) Quem tem a guarda de facto da criança;
 - c) Qualquer pessoa singular a quem, por decisão judicial ou administrativa das entidades ou organismos legalmente competentes, a criança esteja confiada.

ARTIGO 3.º

Condições Gerais de Atribuição

1. São condições de atribuição do incentivo:

- a) Que a criança se encontre registada como natural da União das Freguesias de Juncais, Vila Ruiva e Vila Soeiro do Chão;
- b) Que o requerente ou requerentes do direito ao incentivo residam e estejam recenseados, no mínimo, há dois anos contados na data do nascimento da criança;
- d) Que a criança resida efetivamente com os progenitores na União de Freguesias;

ARTIGO 4º

Valor do Incentivo

- 1. O apoio é atribuído sob forma de cheque, no valor total de 300 € (trezentos euros) em produtos para a criança (medicamentos, artigos de higiene, fraldas, puericultura, equipamento, alimentação, vestuário e calçado) adquiridos no comércio do concelho, devendo os comprovativos ser entregues, no prazo de 1 ano, na Junta de Freguesia.
- 2. No caso da não apresentação dos recibos das despesas o beneficiário fica obrigado a restituir a diferença entre o valor atribuído e o valor das faturas apresentadas.

ARTIGO 5.º

Candidatura

- 1. A candidatura ao incentivo à natalidade será instruída com os seguintes documentos, a entregar na União das Freguesias de Juncais, Vila Ruiva e Vila Soeiro do Chão:
 - a) Formulário, disponível para o efeito, devidamente preenchido;
 - b) Fotocópia do cartão de eleitor do requerente ou requerentes;
 - c) Fotocópia do Bilhete de Identidade ou Cartão do Cidadão do requerente ou requerentes;
 - d) Fotocópia do número de identificação fiscal do requerente ou requerentes;

e) Comprovativo de morada atestando a residência na freguesia no mínimo há dois anos (água, luz, telefone, contrato de arrendamento ou outro);

f) Cópia da certidão de nascimento ou documento comprovativo do registo da criança.

ARTIGO 6.º

Prazos de Candidatura

A candidatura ao subsídio deve ocorrer até 90 dias (noventa dias) após o dia do nascimento da criança.

ARTIGO 7º

Análise das Candidaturas

1. O processo de candidatura será analisado pela União das Freguesias de Juncais, Vila Ruiva e Vila Soeiro do Chão.

2. A comprovada prestação de falsas declarações implica o indeferimento do processo ou o reembolso do montante do incentivo atribuído.

ARTIGO 8.º

Decisão e Prazo de Reclamações

1. Todos os candidatos serão informados, por escrito, da atribuição ou não do incentivo, no prazo de trinta dias após a apresentação da candidatura.

2. Caso a proposta de decisão seja de indeferimento, o requerente ou requerentes podem reclamar no prazo de dez dias úteis, após receção do ofício de decisão.

3. As reclamações deverão ser dirigidas ao Presidente da Junta de Freguesia da União das Freguesias de Juncais, Vila Ruiva e Vila Soeiro do Chão.

4. A reavaliação do processo e o resultado da reclamação será posteriormente comunicada ao requerente dentro de dez dias úteis.

ARTIGO 9.º

Atribuição do Incentivo

O Incentivo será atribuído no prazo máximo de cinco meses após a data de receção da candidatura ao incentivo.

ARTIGO 10.º

Dúvidas e Omissões

Todas as dúvidas de interpretação e casos omissos no presente Regulamento, serão resolvidas pela União das Freguesias de Juncais, Vila Ruiva e Vila Soeiro do Chão.

ARTIGO 11.º

Entrada em Vigor

1. O presente Regulamento entra em vigor após aprovação em Assembleia de Freguesia.
2. O presente Regulamento, depois de aprovado, será publicado em edital.